

**DECRETO nº 8507, de 17 de fevereiro de 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos(as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

Constitui direito básico do(a) consumidor(a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o(a) fornecedor(a) de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário(a) competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário(a) público(a);

O Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

O Decreto Legislativo nº 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

O Guia Prático de Gestão em Saúde no Trabalho para COVID-19, do Ministério da Saúde;

O crescente aumento do número de casos, bem como a ínfima quantidade de vacinas disponíveis para imunização da população.

**DECRETA**

**Título I**  
**Capítulo I**  
**DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no período da zero hora às 5h, diariamente, proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas, e mantém as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no município de Guarapuava em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I – limitar a transmissão humano(a) a humano(a), incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos(as) pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 2º** São obrigações de todos(as) os(as) munícipes de Guarapuava:

I - usar máscaras em situações de saída da residência:

- a) para andar nas vias públicas;
- b) no transporte público e privado coletivo, acesso ao terminal central e rodoviário, no uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- c) no acesso a todos os estabelecimentos públicos e privados;
- d) durante espera em filas (lotéricas, bancos e demais estabelecimentos) e durante caminhadas, corridas e ciclismo, nos parques, praças e vias públicas;
- e) durante velórios;

II - evitar circulação desnecessária (“ficar em casa”), sempre que possível para afastar a transmissão comunitária da COVID-19;

III – manter-se com distância mínima de 2 (dois) metros entre outras pessoas quando estiver em filas (guichês de mercados, farmácias, bancos, loterias, etc.);

IV - adotar todas as práticas de higiene em casa, trabalho e locais comuns de circulação, como:

- a) lavar mãos com frequência e/ou usar álcool 70%;
- b) evitar entrar em contato com superfícies;
- c) evitar contatos físicos com pessoas, exemplo, aperto de mão, abraços, etc.

V- desativar a utilização de bebedouros de pressão.

a) deverá ser adotado o uso de utensílios pessoais para consumo de água.



**Parágrafo único.** Pessoas de outras localidades que estiverem no Município de Guarapuava devem adotar todas as exigências do presente decreto.

**Art. 3º** Recomenda-se a não realização de viagens a passeio/turismo ou recreação para não propagar a circulação do vírus COVID-19.

**Art. 4º** Todo(a) cidadão(ã) que retornar do exterior deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapuava e permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 7 (sete) dias mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19, devendo aguardar orientações.

**Art. 5º** Ficam permitidos velórios, com no máximo 10 (dez) pessoas, desde que sejam observadas todas as regras de uso de máscara, utilização de álcool 70% (setenta por cento), distanciamento e normas adicionais de segurança para evitar a proliferação da COVID19.

**Parágrafo único.** Os velórios referentes a vítimas do novo coronavírus (COVID-19), ou mesmo de suspeitos(as) da doença, são proibidos, conforme orientações das autoridades sanitárias municipais, estaduais e federais.

## **Título II** **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 6º** Fica determinado a manutenção dos horários normais de funcionamento em todos os órgãos, departamentos e divisões da Administração Direta e Indireta, respeitando todas as regras de segurança para evitar a proliferação do vírus da COVID 19;

**Art. 7º** Mantém suspenso o funcionamento presencial pelo prazo indeterminado, de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino Pública, Centros Municipais de Educação Infantil, autorizando a realização de atividades em formato de teletrabalho, pelos(as) servidores(as) que atuam nessas Unidades de Ensino.

**§ 1º** A carga horária da Rede Municipal de Educação poderá ser reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as disposições da lei federal nº14.040/2020, de forma que não haja prejuízo educacional, inclusive podendo ser utilizado para reposição os dias dos recessos constantes no calendário escolar.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação, dentro da esfera de suas atribuições, poderá expedir, portarias, resoluções e recomendações para implementação dos procedimentos, informações e orientações gerais da retomada das aulas no ensino público e privado, jurisdictionados ao Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 8º** Fica determinado a inclusão dos(as) servidores(as) da Administração Direta e Indireta, pertencentes ao grupo de risco abaixo relacionado, em regime de teletrabalho:

- I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – gestantes, independente da idade gestacional;
- III – puérperas;
- IV – lactantes até o 6º (sexto) mês de lactação.

**§ 1º** A Secretaria em que o(a) servidor(a) estiver lotado ficará responsável pelo controle das atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho.

**§ 2º** Na impossibilidade do(a) servidor(a) realizar atividades em teletrabalho, este(a) permanecerá em afastamento sem prejuízo da remuneração.

**§ 3º** Os(As) servidores(as) pertencentes ao grupo de risco deverão ter seus pedidos de concessão de licenças e férias analisados e tramitados com prioridade, podendo ser concedidas de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal.

**§ 4º** Os(As) servidores(as) portadores(as) de outras doenças somente podem ser afastados mediante juízo clínico da perícia médica oficial do Município.

### **Título III**

#### **Seção I**

#### **DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

**Art. 9º** Fica mantido o Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado que tem por objetivo geral contribuir na qualificação do cuidado em saúde para o afastamento da transmissão comunitária da COVID-19 em todos os estabelecimentos.

**Parágrafo único.** O(A) proprietário(a) ou responsável legal do estabelecimento, deverá imprimir, preencher, assinar de forma legível e fixar em local visível o Termo Público de Adesão e Responsabilidade ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado, conforme consta no Anexo III.

**Art. 10.** Todos os estabelecimentos essenciais, não essenciais devem desenvolver seu funcionamento, conforme regras específicas e:

- I – adotar todas as determinações, conforme as medidas sanitárias constantes no Termo de Adesão e Responsabilidade do Estabelecimento constante no Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado, Anexo I.
- II – adotar a restrição do público conforme especificado neste decreto;
- III - preencher a planilha de monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores, conforme Anexo IV deste Decreto;
- IV – obrigar o uso de máscara em tempo integral;

V – disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso e áreas comuns e próximo de pontos de contato coletivo, além de manter todas as práticas de higiene determinadas pelas autoridades sanitárias;

VI - manter os ambientes arejados;

VII - evitar aglomerações interna e externamente;

VIII – estabelecer fluxo de atendimento evitando a aglomeração no interior do estabelecimento e filas externas (o/a proprietário/a é responsável pela organização da fila fora do estabelecimento e a orientação do cliente máscara e higiene das mãos);

IX - sempre que possível recomendar que as pessoas classificadas como grupo de risco não frequentem os locais.

X – os bancos, cadeiras, sofás e as áreas de descanso, poderão ser mantidos desde que com distanciamento entre clientes e constantemente higienizados;

**Art. 11.** Todos os estabelecimentos/comércio de alimentos e bebidas como: bares, *pubs*, restaurantes, lanchonetes, espaços de alimentação de hotéis e pizzarias, hamburguerias, cafés, açougues, lojas de conveniência, serviços de *food truck*, praças de alimentação em galerias, *Shopping Center* e os pesque-pague devem obrigatoriamente cumprir:

I - horário: das 6h (seis horas) às 23h (vinte e três horas), permitindo a entrada no estabelecimento até às 22h (vinte e duas horas);

II - adotar a restrição do público para no máximo 50% (cinquenta por cento) da área útil do local, descontando o mobiliário existente;

III - manter redução do número de mesas, com o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa, evitando aglomeração;

IV - o número de cadeiras deverá ser condizente com o público, que deverão permanecer sentados, sem ultrapassar a capacidade máxima contida no inciso II;

V – realizar o controle do número de pessoas dentro do estabelecimento e fornecer a fiscalização, sempre que solicitado este controle;

VI – os estabelecimentos caracterizados como bares (com atividade predominante de venda/consumo de bebidas alcoólicas) e lanchonetes deverão limitar o número de 6 (seis) pessoas por mesa e manter distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas de modo que todos os clientes permaneçam sentados;

VII – nos estabelecimentos caracterizados no inciso anterior, também fica proibido consumo no balcão.

VIII - deverão ser organizadas as filas do caixa, do balcão e banheiro mantendo distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros, evitando aglomeração.

IX - cumprir com todas as determinações, conforme consta no Termo de Adesão e Responsabilidade do Estabelecimento no Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado, bem como eventuais medidas determinadas pelas autoridades sanitárias.

**§2º** Fica expressamente **proibida a promoção e realização de entretenimento** (baladinhas, baile e afins), que promovam aglomerações e facilitem o contágio da COVID-19.

**§3º** Somente será autorizada a realização de música ao vivo/mecânica em estabelecimentos que tenham a liberação da atividade em seu alvará de funcionamento.

**§4º** Estabelecimentos que disponibilizam mesas de sinuca devem oferecer álcool em gel nas mesas, higienizar tacos e bolinhas entre rodadas, e exigir uso permanente de máscaras dos jogadores.

**§5º** Estabelecer agendamento para público/clientes, evitando filas de espera para atendimentos.

**Art. 12.** Os(As) colaboradores(as) dos estabelecimentos comerciais que manipularem alimentos devem:

I - lavar as mãos com frequência e, principalmente, depois de: tossir, espirrar, coçar ou assoar o nariz, coçar os olhos ou tocar na boca, preparar alimentos crus, como carne, ovos, vegetais, frutas, manusear celular, dinheiro, lixo, chaves, maçanetas, ir ao sanitário e ao retornar dos intervalos;

II - manter as unhas curtas e sem esmaltes;

III - não usar adornos, pois acumulam sujeiras e microrganismos, como anéis, aliança, relógio, piercings e outros;

IV - não conversar, espirrar, tossir, cantar ou assoviar em cima dos alimentos, superfícies ou utensílios;

V – manter o distanciamento entre os colegas de trabalho;

VI - utilizar máscaras e luvas de proteção individual tanto para entrega de pratos, copos e talheres, bem como para servir alimentos aos clientes, seja nos pratos feitos ou em marmitas.

**Art. 13.** Os estabelecimento comerciais podem operar no sistema *buffet (self service)*, desde que sejam respeitadas as seguintes regras:

I - distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada cliente nas filas internas e externas, com orientação do atendente responsável;

II – Realização de assepsia das mãos antes de início ao circuito do *buffet* com uso obrigatório de máscara e luva descartável (plásticas) pelo cliente durante o manuseio dos talheres compartilhados:

a) as luvas obrigatoriamente serão oferecidas pelos estabelecimentos em momento anterior a passagem pelo circuito do *buffet*;

III - dispor de talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

IV - Observar demais normas da vigilância sanitária (como anteparo, proibição de bisnagas, pimenteiras, saleiros, condimentos e outros do gênero que sejam compartilhados).

§ 1º Os alimentos no *buffet* devem ser cobertos com protetores salivares com fechamentos laterais e frontal.

§ 2º As pizzarias poderão atender na modalidade de rodízio, desde que adotem todas as medidas que evitem a contaminação de utensílios utilizados para servir os clientes.

§ 3º Após às 23h (vinte e três horas) os estabelecimentos de gêneros alimentícios/bebidas somente deverão operar na modalidade de entregas a domicílio (*delivery*).

**Art. 14.** Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23h (vinte e três horas) às 5h (cinco horas), estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 15.** Centros de Estética, salões de beleza, *barbershop*, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas e centros de terapia, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de saúde ou realização de exames, devem manter agendamento, evitando fluxo e aglomeração de pessoas em salas de espera ou recepção.

## **Seção II** **DAS SALAS DE CINEMA**

**Art. 16.** Fica autorizado o funcionamento das salas de cinema instaladas no Município de Guarapuava, desde realizem a adesão ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado e observe as disposições e requisitos deste Decreto.

§ 1º Para abertura das salas, a empresa deverá ter protocolizado anteriormente ou protocolizar previamente plano de contingência e biossegurança, que deverá ser via Protocolo *Web* no seguinte endereço: <https://www.guarapuava.pr.gov.br/servicos-empresa/protocolo-web/>, direcionado ao gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Receita e Fiscalização, que será analisado o seu deferimento pelo setor.

I – após a protocolização do plano de contingência e biossegurança o Departamento de Receita e Fiscalização deverá emitir parecer pela aprovação, desaprovação e/ou eventuais recomendações.

§ 2º A empresa deverá respeitar as restrições de horários quando estabelecido.

§ 3º Deverá minimamente observar as regras abaixo para a segurança e bem estar do público:

I – o uso de máscaras em tempo integral para todas as pessoas (clientes e colaboradores), em todas as áreas, inclusive durante a exibição do filme;

II – acesso de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total das salas, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada poltrona, devidamente sinalizadas;

III – as filas deverão ser organizadas dentro e fora dos estabelecimentos, assegurando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, com demarcação;

IV – disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas entradas das salas e em locais estratégicos, bem como próximos aos pontos de contatos coletivos;

VI – as poltronas devem ser constantemente higienizadas e manter intervalo suficiente para assepsia do ambiente entre uma sessão e outra;

VII – não utilizar objetos compartilhados como óculos 3D ou outros;

VIII – os(as) seguranças e funcionários(as) deverão atuar de forma a orientar e evitar a aglomeração dos(as) clientes;

IX – ajustar horários das sessões para evitar saídas simultâneas.

**Art. 17.** O local reservado para venda de alimentação deverá observar as regras sanitárias de boas práticas de higiene no preparo e entrega, assim como distanciamento, vedada a utilização de objetos compartilhados.

#### **Título IV** **DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS**

**Art. 18.** Fica autorizada a realização de eventos de natureza pública ou privada, em locais abertos e fechados, observando as seguintes medidas de segurança:

I – locais abertos:

I - aferir a temperatura de todos(as) no momento da chegada, não permitindo o acesso de pessoas com temperatura superior a 37°C (trinta e sete graus), orientando a contatar o *Call Center* pelo telefone 08006420019;

II - manter distanciamento entre as pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros;

III - manter a distância de 2 (dois) metros entre as mesas, sugerindo que sejam dispostas em núcleos familiares;

IV - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) na entrada e áreas comuns;

V - usar máscaras durante toda a permanência no local do evento;

VI - não compartilhar objetos, como: copos, talheres, garrafas, utensílios de chimarrão, narguilé e outros;

VII - organizar as filas do caixa, de balcão e banheiro mantendo distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros, evitando aglomeração.

VIII - respeitar os horários especificados neste Decreto;

IX - em caso de eventos com alimentação, deverá seguir as regras aplicáveis aos estabelecimentos comerciais, previstas neste Decreto.

X - desinfecção dos locais antes e depois da ocupação dos espaços;

XI - observar todas as medidas de higiene preconizadas pelas autoridades sanitárias.



II – Locais fechados:

- a) seguir as regras estabelecidas para os eventos abertos;
- b) respeitar a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade útil do local (descontando mobiliários), com disponibilização de cadeiras condizente com o público, que deverão permanecer sentados;
- c) fazer controle do número de pessoas dentro do estabelecimento fornecendo sempre que solicitado este controle a fiscalização;
- d) observar todas as medidas de higiene preconizadas pelos órgãos sanitários.
- e) o local deverá ter certificação do Corpo de Bombeiros e alvará de localização para realização de eventos.

**§1º** os eventos realizados em auditórios de faculdades, universidades, associações, hotéis e similares, devem respeitar as regras estabelecidas neste Decreto.

**§2º** os eventos realizados pelos órgãos Municipais, Estaduais e Federais estão autorizados e deverão seguir as medidas de segurança estabelecidas neste Decreto.

**§3º** as Pessoas Jurídicas responsáveis por eventos privados, fechados ou abertos, poderão realizar o cadastramento e treinamento junto ao Núcleo Multisetorial de Eventos da Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava/ACIG, visando a habilitação para realização de eventos através do selo de adesão e capacitação.

**§4º** O cumprimento e fiscalização das normas sanitárias e de não aglomeração, aqui estabelecidas, é de responsabilidade do(a) organizador(a) e do(a) proprietário(a) do local de realização do evento.

**§5º** Todos os eventos abertos e fechados estão sujeitos a fiscalização.

**§6º** Os eventos familiares em residências deverão seguir a determinações constantes neste Decreto e em eventuais legislações estaduais e federais.

## **Titulo V**

### **DOS ESPAÇOS E EVENTOS KIDS**

**Art. 19.** Fica autorizado o funcionamento de espaços *kids* instalados em estabelecimentos comerciais ou não.

**§ 1º** Todos os estabelecimentos com espaços *kids* deverão contar com atendente que ficará responsável pela realização de rodízio nos brinquedos, limitando o tempo de uso e permitindo apenas 03 (três) crianças por brinquedo/equipamento, realizando a sanitização entre o rodízio e demais práticas de higiene e etiqueta social para evitar a proliferação da COVID-19.

**§ 2º** Quanto da realização de eventos em espaço *kids* deverá observar as regras contidas no art. 19, bem como:

- I – disponibilizar monitores(as) e/ou recreadores(as) suficientes para supervisionar as medidas de segurança com relação a COVID-19;

- II – permitir apenas 03 (três) crianças por brinquedo/equipamento;
- III - realizar rodízio, limitando o tempo de uso, entre as crianças presentes em cada brinquedo/equipamento;
- IV - retirar ou adaptar brinquedos/equipamentos com bolinhas;
- V – não permitir o uso/troca de fantasias e maquiagens;
- VI – realizar a sanitização entre os rodízios;
- VII – instalar marcação de piso nas filas dos brinquedos/equipamento e atrações.

#### **Titulo VI**

#### **DAS CASAS NOTURNAS, BALADAS, BAILES E AFINS**

**Art. 20.** Fica vedada a abertura de casas noturnas e de entretenimento que promovam aglomerações (baladinha, bailes e afins).

#### **Titulo VII**

#### **DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS**

**Art. 21.** Recomenda-se que as igrejas ou templos religiosos redobrem as medidas de prevenção, bem como proibam qualquer espécie de contato físico (abraços e apertos de mãos), compartilhamento de objetos entre as pessoas durante missas, cultos ou encontros e sigam as recomendações e legislações dos Governos Estadual e Federal.

**Parágrafo único.** Os(As) responsáveis devem sempre recomendar que as pessoas pertencentes aos grupos de risco não frequentem os locais.

#### **Titulo VIII**

#### **DO TRANSPORTE COLETIVO, DISTRITAL E COMPARTILHADO**

**Art. 22.** O transporte coletivo e distrital deverá operar com capacidade máxima e em seu horário normal de funcionamento, conforme contrato de concessão municipal ou regulamentação e, com a observância das seguintes regras:

- I - proibir o acesso de passageiros(as) sem máscara no interior dos veículos e nos terminais de passageiros, por meio de seus(suas) motoristas e cobradores(as);
- II - colocar veículos extras para evitar aglomeração de pessoas;
- III - realizar a sanitização nos veículos ao final do dia.

**§ 1º** O transporte coletivo fica suspenso aos domingos e feriados.

**§ 2º** Os veículos de transporte coletivo e distrital devem transitar com as janelas abertas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes poderá adequar a frota junto à empresa concessionária durante o dia de operação, conforme relatórios de demanda.

**Art. 23.** O transporte compartilhado deverá operar sempre que possível com as janelas abertas, e:

- I - proibir o acesso de passageiros(as) sem máscara no interior dos veículos;
- II - realizar a sanitização do veículo sempre que possível.

#### **Título IX**

#### **DOS CURSOS LIVRES, PREPARATÓRIOS E PROFISSIONALIZANTES**

**Art. 24.** Fica autorizado o retorno de cursos livres, preparatórios e profissionalizantes, desde que realizem a adesão ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado, conforme Anexo II e sigam as seguintes observações:

- I - distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os(as) alunos(as);
- II – disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) na entrada e salas de aula;
- III - uso obrigatório de máscaras de alunos(as), professores(as) e/ou instrutores(as) durante todo o período da aula;
- IV – usar agendamentos, para evitar a aglomeração de pessoas;
- V – manter os espaços ventilados ou com manutenção do ar condicionado em dia;
- VI – duração reduzida das atividades;
- VI – limitar a entrada de pessoas pertencentes ao grupo de risco.

#### **Título X**

#### **DAS ACADEMIAS, ESTÚDIOS DE DANÇA, ARTES MARCIAIS, ESCOLAS DE NATAÇÃO, QUADRAS SINTÉTICAS, GINÁSIOS E SIMILARES**

**Art. 25.** As academias, estúdios de dança, ginástica, artes marciais, escolas de natação, quadras sintéticas, ginásios e similares, devem:

- I – adotar a restrição de público para 50% (cinquenta por cento) da capacidade útil do local, assegurando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada aluno(a);
- II - verificar a temperatura de todos(as) no momento da chegada, não permitindo o acesso de pessoas com temperatura superior a 37°C (trinta e sete graus);
- III - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas entradas e locais de treinamento;
- IV - executar atividades de máscara, tanto alunos(as) como professores(as);
- V - higienizar/desinfetar, entre cada aula o local, tatames, mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, terminais de pagamento etc;

VI - manter os ambientes arejados;

VII - suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção;

VIII - não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água e toalhas de rosto;

IX – realizar o agendamento do público, para evitar todo e qualquer tipo de aglomeração, inclusive nas entradas e saídas, sendo somente permitida a permanência de alunos(as) e/ou atletas;

X - vedar a utilização por revezamento em aparelhos sem terem sido previamente higienizados;

XI - manter cadastro dos(as) clientes com nome, CPF, telefone, registro do horário de entrada e saída, para eventual solicitação da Vigilância Epidemiológica e identificação de contactantes.

## **Titulo XI**

### **DOS CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS, LOCAIS RECREATIVOS E COM PISCINA**

**Art. 26.** Aos Clubes Sociais, desportivos, locais recreativos e com piscinas devem obrigatoriamente:

I - aferir a temperatura de todos(as) no momento da chegada, não permitindo o acesso de pessoas com temperatura superior a 37°C, orientando a contatar o *Call Center* pelo telefone 08006420019 manter distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros;

II - manter a distância de 2 (dois) metros entre as mesas, sugerindo que sejam dispostas em núcleos familiares;

III - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) na entrada e áreas comuns;

IV - fiscalizar o uso máscaras em áreas comuns;

V - proibir e fiscalizar o não compartilhar objetos, como: copos, talheres, garrafas, utensílios de chimarrão, narguilé e outros;

VI - organizar as filas do caixa, de balcão e banheiro mantendo distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros, evitando aglomeração.

VII - respeitar os horários especificados neste Decreto;

VIII - desinfecção dos locais antes e depois da ocupação dos espaços;

IX - observar todas as medidas de higiene preconizadas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Em caso de existência de locais com disponibilização de alimentos e bebidas deverá seguir as regras específicas, aplicáveis aos estabelecimentos comerciais, estabelecidas neste decreto.

§ 2º Fica proibido a abertura e utilização de saunas;

§ 3º O local deverá ter certificação do Corpo de Bombeiros e alvará de localização e licença sanitária para a atividade manter a atividade em funcionamento.

## **Título XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, poderá expedir, Portarias, Resoluções e Recomendações para implementação dos procedimentos, informações e orientações gerais referente ao COVID19.

**Art. 28.** Fica instituído o Comitê consultivo, deliberativo e regulamentador das políticas de prevenção ao COVID19, sob responsabilidade e organização da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O Comitê será composto pelos servidores(as) designados(as) por Portaria.

**Art. 29.** Quando emitido Decreto de estado epidemiológico crítico, o descumprimento das medidas de enfrentamento estabelecidas nos Decretos Municipais vigentes e neste, resultarão aos infratores na aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Complementar Municipal nº 123/2020, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- I – multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão da legislação sanitária infringida;
- II – interdição total do estabelecimento essencial e/ou não essencial;
- III – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência do estabelecimento essencial e/ou não essencial.

**Parágrafo único.** A interdição é referente ao local, não ao alvará.

**Art. 30.** A população poderá esclarecer dúvidas, pedir orientações e/ou realizar denúncias via contato telefônico com a Ouvidoria Geral do Município, número 156 ou com a Polícia Militar, número 190

**Art. 31.** A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto será realizada pela Fiscalização do Município, nomeada mediante Portaria e, pela Polícia Militar.

**Parágrafo único.** O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto será passível de medidas administrativas e sanções previstas no Código de Postura e Código Tributário Municipal, além das sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.



**Art. 32.** Todas as dúvidas referentes às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19 serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail [duvidacovid@guarapuava.pr.gov.br](mailto:duvidacovid@guarapuava.pr.gov.br).

**Art. 33.** Excepcionalmente servidores(as) do município, de qualquer setor, poderão ser convocados(as) e designados(as) para fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nos Decretos e normas de enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 34.** Fica autorizado a distribuição de panfletos, *folders* e materiais congêneres nas ruas, semáforos e em estabelecimentos desde que mantenham as medidas de prevenção e higienização, utilização de luvas, distanciamento social, tenha inscrição no CNPJ e alvará de verificação e funcionamento no Município.

**Art. 35.** Todo(a) cidadão(ã) deverá comunicar as autoridades sanitárias em decorrência ao descumprimento da limitação da aglomeração de pessoas, bem como possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

**Art. 36.** As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações da Comissão Médica Municipal e/ou novas determinações dos Governos Estadual e/ou Federal.

**Art. 37.** Ficam revogados os Decretos nº 7952/2020, 8152/2020, 8348/2020 e suas alterações, bem como todas as disposições contrárias ou que forem conflitantes.

**Art. 38.** Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 18 de fevereiro de 2021.

Guarapuava, 17 de fevereiro de 2021.

Celso Fernando Góes  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE  
AO PROGRAMA EMPRESARIAL DE PREVENÇÃO E CUIDADO**

Empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
função \_\_\_\_\_, abaixo-assinado(a), DECLARA adesão ao PROGRAMA  
EMPRESARIAL DE PREVENÇÃO E CUIDADO e se compromete explicitamente a cumprir as  
seguintes atribuições e obrigações perante o Município de Guarapuava, trabalhadores,  
fornecedores e clientes.

**I - Acesso, permanência e lotação nos estabelecimentos:**

- a) fornecer e assegurar o uso de máscara para os(as) trabalhadores(as), colaboradores(as) e usuários(as);
- b) impedir a entrada de cliente e fornecedor(a) que não portar e aceitar uso de máscara;
  - b.1) recomenda-se que o estabelecimento tenha máscaras para fornecimento a usuários que eventualmente estejam sem;
- c) adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos trabalhadores(as), conforme planilha anexa e afastar imediatamente do estabelecimento os(as) trabalhadores(as) que apresentarem sintomas da COVID-19 (tosse, febre, coriza, dor de garganta, cansaço, mal-estar, dificuldade para respirar);
- d) orientar trabalhadores(as) que apresentarem tosse, febre, coriza, dor de garganta, cansaço, mal-estar, dificuldade para respirar a ligar no telefone 0800 642 0019;
- e) adotar medidas de controle de acesso na entrada;
- f) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para todos(as) no acesso principal do estabelecimento, guichês, caixas;

g) evitar aglomeração na frente da empresa (o proprietário é responsável pela organização da fila fora do estabelecimento e a orientação do(a) cliente sobre o uso da máscara e higiene das mãos);

h) deixar os ambientes com as portas e janelas abertas a fim de manter a ventilação, sendo que os locais que possuem sistema de ar condicionado deverão manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

i) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza eficiente e permanente;

j) controlar a lotação conforme capacidade do local estabelecida.

## **II - Higiene, atendimento, etiqueta**

a) determinar o uso pelos(as) funcionários(as) de toucas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios (restaurantes, pizzarias, estabelecimentos de alimentação) e em cama, mesa e banho (hotéis e motéis);

b) colocar *dispenser* com álcool 70% (setenta por cento) em todas as mesas para uso dos(as) clientes durante o consumo dos alimentos (estabelecimentos de alimentos);

c) os utensílios utilizados para café, chá, bolo, açaí, doces e sobremesas diversas devem ser de material descartável;

d) higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento), sempre que possível adotar material descartável;

e) os(as) empregados(as) que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

f) dispor de detergentes e papel toalha nos locais comuns de circulação;

g) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

h) higienizar entre cada uso: mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;

i) lacrar dispensadores de água (bebedouros) que exijam aproximação da boca para ingestão, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

j) os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos(as) clientes e trabalhadores(as), sendo permitido copos ou canecas não descartáveis somente para uso individual.



l) destacar informação aos(as) consumidores(as) para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;

m) higienizar cestas, carrinhos ou similares utilizados para acondicionamento de produtos, após cada uso, com álcool 70% (setenta por cento) ou outro sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA;

n) manter eventuais equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção.

Declaro estar ciente que devo adotar de imediato medidas e regras adicionais que sejam determinadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e por autoridades sanitárias estaduais e municipais.

Declaro ainda ciência de que o descumprimento ao presente termo público, bem como o não acatamento das orientações dos fiscais do município ensejarão em sanções administrativas, cíveis e penais.

Guarapuava-PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura legível

**ANEXO II**

**Planilha de monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores - EMPRESA \_\_\_\_\_**

Nome: \_\_\_\_\_ Data de nascimento : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Endereço : \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Sexo \_\_\_\_\_  
 CEP \_\_\_\_\_ Moradores da residência  0 a 9 a  10 a 19 a  20 a 59  60 ou mais \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ (celular)  
 Telefone para recados \_\_\_\_\_ Município de residência \_\_\_\_\_

**CONDIÇÃO DE SAÚDE:** Doença cardíaca crônica  Hipertensão  Diabetes  Dç. Pulmonar  Dç Renal  Imunidade Baixa  Gestante  Anomalias genéticas

Viagem recente :  Não  Sim \_\_\_\_\_

**ROTEIRO ORIENTADO:** Controle de Temp 2x ao dia - Investigação de sintomas diários (início) –Orientações gerais sobre Higiene e EPI's

SINTOMAS	Mês																															
	Dia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Coriza Espirros																																
Tosse																																
Febre (aferição diária)		/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	
Falta de ar (dispneia)																																
Diarréia (dor abdominal)																																

Conduta : Se sintomas positivarem  Isolamento  
 Monitoramento  
 0800. 642.0019

DGTES-SMS